



IV Simpósio Internacional de **Acolhimento Familiar**

Campinas/SP – 20 a 23 de março de 2023

Apresentação oral - resumo

Realização



UNICAMP



INSTITUTO
Geração Amanhã

Desacolhimento em família extensa: experiência em município de pequeno porte II no sul do Brasil

Patrícia Weizenmann da Silva
Liliane Carine Schwerz Behenck
Juliana Viera Marcolin
Christiane Zanette Mondardo

Introdução: É de conhecimento que através do Estatuto da Criança e do Adolescente passou a ser obrigação garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco. Sendo assim, foram sendo construídas formas de enfrentamento às violações de direito, buscando o atendimento aos sujeitos em todas as suas necessidades. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) foi instituída a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que acabou reordenando os serviços de acolhimento, tanto institucional como familiar. Neste sentido, no ano de 2009 o Programa Família Acolhedora passa a ser reconhecido como política pública nacional na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2009), documento que vai nortear a atuação dos serviços de acolhimento e as especificidades do trabalho técnico necessário ao bom desenvolvimento do serviço. Ainda buscando a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a Lei 12.010/2009 estabeleceu que o acolhimento familiar deve ser prioritário ao acolhimento institucional. Além disso, deve ser reconhecida a adoção como medida excepcional, sendo possível apenas quando esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem ou extensa do acolhido. Com a aprovação da Lei n. 12.010/2009, o conceito de família se amplia, tomando por base conceitual a mesma estrutura proposta no Plano Nacional, reconhecendo e legitimando as relações de vínculos. Artigo 25 - Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. É possível compreender então que família extensa é aquela que se estende para além da família nuclear (pais/filhos e/ou a unidade do casal) sendo possível que as relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança, constituam uma “rede social de apoio” que muitas vezes dispensam cuidados por meio de acordos espontâneos, sendo frequentemente, relações mais sólidas para a criança/adolescente que muitas relações de parentesco de acordo com Jacobina (2018). Os vínculos afetivos e simbólicos podem ser propulsores da orientação e do apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, assim como alternativa de prestação de cuidados às crianças e aos adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial (CONANDA & CNAS, 2006). Verifica-

se que as redes sociais de apoio podem contribuir significativamente para o trabalho de inclusão social da família e para a proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, sendo esses laços consanguíneos ou afetivos. Sendo avaliados todas as possibilidades de atendimento à família e ao acolhido, o Serviço deve realizar um trabalho psicossocial visando o caráter excepcional e provisório do acolhimento. Desta forma, é necessário que se assuma necessidade fundamental e prioritária a preparação da reintegração familiar. Para isso, segundo Valente (2012), torna-se imprescindível o acompanhamento à família de origem/extensa - em corresponsabilidade com a rede de proteção e a Vara da Infância e da Juventude - para que, com qualidade, as ações possam ocorrer de maneira ágil e segura. **Objetivo:** Discutir, a partir da experiência vivenciada em um serviço de família acolhedora em município de pequeno porte II no sul do Brasil, a possibilidade de desacolhimento em famílias extensas de crianças e adolescentes em acolhimento familiar. **Método:** Foi utilizado como método na construção do presente trabalho a busca de literatura em bases de dados e a tabulação dos dados relativos aos acolhimentos realizados no município entre os anos de 2018, quando do início da atuação do serviço, e 2022, utilizando como critério de inclusão as medidas protetivas em que já foi determinado o desacolhimento. **Resultados:** De acordo com o tratado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) em seu Art. 92º sobre os princípios que devem ser seguidos pelas equipes técnicas dos serviços de acolhimento: Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; [...] É possível verificar que existem obstáculos à superação das dificuldades pela família natural uma vez que, sendo o acolhimento medida excepcional e aplicada após realizadas todas as tentativas de manutenção da criança na família, existe situação de violação já crônica e agravada, sendo necessário intenso trabalho de acompanhamento familiar para resolução de demandas. Tais obstáculos se apresentam também na fragilidade da rede intersetorial de atendimento e nas condições de trabalho vivenciadas pelos trabalhadores da rede socioassistencial. Neste viés, conforme Jacobina e Lemos (2020), pode ser que a família extensa seja uma possibilidade mais viável de cuidados à criança ou adolescente acolhido, devendo ser trabalhada visando a reintegração. De acordo com essa premissa, adjunto ao acompanhamento da família de origem com foco na reintegração familiar, o trabalho deve ser voltado também à busca e acompanhamento de família extensa para que possam ser solucionadas possíveis demandas que impossibilitem a inserção do acolhido. Partindo da experiência vivenciada, observa-se majoritariamente o

desacolhimento em família extensa como desfecho nos acolhimentos em família acolhedora realizados no município. Entre os 22 acolhimentos realizados e já finalizados no município, 14 tiveram este como o desfecho (63,6%), incluindo 3 grupos de irmãos. Destes, 10 passaram a residir com familiares em outros municípios. As idades dos acolhidos que tiveram a guarda concedida à algum familiar variaram entre 2 e 17 anos, e o familiar que mais recebeu a criança ou adolescente foi tio/tia. Em observância ao princípio da busca pela reintegração familiar, acredita-se que os dados observados indicam que na busca por esgotar todas as possibilidades de reintegração familiar, a busca por família extensa e seu acompanhamento acaba por ser primordial na preservação dos vínculos familiares do acolhido. **Conclusão:** Diante do apresentado, acredita-se que seja necessário e obrigatório o trabalho voltado à busca por reintegração familiar, sendo a família extensa em muitas situações uma boa solução para o retorno da criança ou adolescente acolhido ao seio familiar. De acordo com as demandas apresentadas pela família de origem e as violações que deram origem à necessidade da medida de acolhimento é possível buscar, na família do acolhido, membros que apresentem boa organização familiar e condições adequadas ao desenvolvimento e trabalhar com estes a possibilidade de receber o acolhido para garantir o bem estar do acolhido e evitar a destituição do poder familiar e consequentemente a quebra permanente de vínculos.